



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/06/2021

MATÉRIAS COM PRAZO VENCIDO - LOM

- 1 - *1ª E 2ª DISCUSSÕES* PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/21 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, LOCALIZADA NO JARDIM SAN LEANDRO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta
- 2 - *DISCUSSÃO ÚNICA* VETO Nº 13/21 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 64/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS PAPA, QUE INCLUI OS INCISOS V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII E PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 14.478, DE 05 DE JUNHO DE 2020, CONFORME ESPECIFICA (DETERMINA QUE HOSPITAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS A INFORMAR DIARIAMENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE SOBRE TAXA DE OCUPAÇÃO EM LEITOS EM CTI)
Maioria absoluta
- 3 - *1ª E 2ª DISCUSSÕES* PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/21 - PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2790, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta

MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

- 4 - *DISCUSSÃO ÚNICA* PROJETO DE LEI Nº 127/21 - ZERBINATO - INSTITUI MULTA ADMINISTRATIVA A AQUELES QUE PROMOVEREM FESTAS OU EVENTOS CLANDESTINO DURANTE O PERÍODO DA COVID-19 EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria simples
- 5 - *DISCUSSÃO ÚNICA* PROJETO DE LEI Nº 133/21 - ANDRÉ RODINI - DISPÕE SOBRE O DIREITO A PREFERÊNCIA DE VACINAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, EMPREGADOS CELETISTAS E TERCEIRIZADOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta

DEMAIS MATÉRIAS



- 6 - DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 139/21** - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE REGIME EMERGENCIAL DE SUBSÍDIO FINANCEIRO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO, PARA OS ATOS, PROCEDIMENTOS E MANUTENÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maioria absoluta

5 Emendas

ALESSANDRO MARACA

Presidente

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA REVISÃO DE EMENDAS
13 ABR 2007
Rib. Preto, _____ do
_____ do

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**31**

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, LOCALIZADA NO JARDIM SAN LEANDRO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, pela presente Lei Complementar, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a alienar por doação ao Estado de São Paulo, área de terra localizada no Jardim San Leandro II, que fica desafetada, destinada à construção de escola estadual, a seguir descrita:

I - inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Anibal Vercesi onde a área faz divisa com o imóvel cadastro nº 160.092 e matrícula nº 113.899, distante 20,00 metros do alinhamento predial da Rua Antonietta Pucci Pippa, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Anibal Vercesi com azimute 02°04'30", na distância de 19,78 metros; daí deflete à direita e segue com azimute 9°19'54", na distância de 59,52 metros; daí segue em curva à direita na concordância da Rua Anibal Vercesi e Rua Manoel Albino Gonçalves, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Manoel Albino Gonçalves com azimute 99°19'00" e distância de 22,00 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel cadastro nº 138.345 e matrícula nº 32.295, com azimute 189°19'00", na distância de 20,00 metros; daí deflete à esquerda e segue com azimute 99°19'00" na distância de 92,90 metros, confrontando nesse trecho com os imóveis: cadastro nº 138.345 - matrícula nº 32.295, cadastro nº 138.346 - matrícula nº 48.522, cadastro nº 138.347 - matrícula nº 71.787, cadastro 138.348 - matrícula nº 55.798, cadastro nº 138.357 - matrícula nº 116.160, cadastro nº 138.350 - matrícula 48.396, cadastro



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

nº 138.351 - matrícula nº 62.380, cadastro nº 138.352 - matrícula nº 77.681, cadastro nº 138.353 - matrícula nº 116.161 e parte do imóvel cadastro nº 138.354 - matrícula nº 72.917; daí segue com azimute $99^{\circ}19'00''$ na distância de 68,10 metros, confrontando nesse trecho com os imóveis: parte do cadastro nº 138.354 - matrícula nº 72.917, cadastro nº 138.355 - matrícula nº 116.162, cadastro nº 138.356 - matrícula nº 116.163, cadastro nº 138.357 - matrícula nº 48.500, cadastro nº 138.358 - matrícula nº 116.164, cadastro nº 138.359 - matrícula nº 116.165, cadastro nº 138.360 - matrícula nº 116.166; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Francisco Alexandre; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Francisco Alexandre na distância de 16,55 metros com azimute $189^{\circ}15'05''$, daí deflete à esquerda e segue numa distância de 27,12 metros com azimute $182^{\circ}04'29''$; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 103,44 e azimute $272^{\circ}04'21''$, confrontando com os prédios nºs 425, 415, 405, 395, 385, 375, 365, 355, 345, 335 e parte do prédio nº 325, todos da Rua Antonietta Pucci Pippa; daí segue com azimute $272^{\circ}04'21''$ na distância de 91,49 metros, confrontando nesse trecho com os imóveis: parte do cadastro nº 160.100 - matrícula nº 113.903, cadastro nº 160.099 - matrícula nº 49.525, cadastro nº 160.098 - matrícula nº 48.608, cadastro nº 160.097 - matrícula nº 113.902, cadastro nº 160.096 - matrícula nº 49.345, cadastro nº 160.095 - matrícula nº 113.901, cadastro nº 160.094 - matrícula nº 48.626, cadastro nº 160.093 - matrícula nº 113.900, cadastro nº 160.092 - matrícula nº 113.899, até encontrar o alinhamento predial da Rua Anival Vercesi, onde teve início e finda a presente descrição, encerrando uma área de 11.410,56 metros quadrados, avaliada em R\$ 2.610.480,70 (dois milhões seiscentos e dez mil quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos), conforme consta do processo administrativo 2016.047486.4.

Parágrafo único. A área descrita no **caput** corresponde às áreas aglutinadas das matrículas 116.186, 114.008, 116.184 e 114.009 do 2º Cartório de Registro de Imóveis.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação e seu registro imobiliário correrão por conta do Estado de São Paulo, correndo as demais despesas por conta de verbas consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO
Avenida Nove de Julho, 378, Sumaré - Ribeirão Preto-SP - (14015-170)
F. 3519-3910

fls. 6/75

Ribeirão Preto, 14 de junho de 2016



Ofício nº 455/2016-GD

Ref.: EE Cordélia Ribeiro Ragozo: Matrícula Imobiliária

Senhora Prefeita,

Para a necessária atualização documental do SGI – Sistema de Gerenciamento Imobiliário do Governo do Estado de São Paulo, solicitamos a V. Excia. os valiosos préstimos dos órgãos dessa Municipalidade junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto no sentido de ser realizado o agrupamento da Área Institucional B, com o Sistema de Lazer C, ambos do Conjunto Habitacional Jardim Alvorada, com o Sistema de Lazer H e a Área Institucional B do Conjunto Habitacional San Leandro III, no Distrito de Bonfim Paulista, com a consequente abertura da matrícula imobiliária própria, atualmente ocupada pela Unidade Escolar supra referenciada, enviando-nos a seguir a competente Certidão atualizada.

Ademais, solicitamos-lhe Certidão de Valor Venal, incluindo terreno e edificação, atualizada para o exercício em curso.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos-lhe nossos agradecimentos antecipados e os mais elevados protestos de estima e consideração.

Simone Maria Locca
RG 21.605.624

Dirigente Regional de Ensino

À
Exm^a Sr^a Prefeita Municipal
DÁRCY VERA
Praça Barão do Rio Branco – Centro
Ribeirão Preto – SP
14010-140

/acm

2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Matrícula

116.186

Folha

01

Frente

LIVRO nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL: Área de terra destinada à Área Institucional B do Conjunto Habitacional San Leandro III, no distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade, de forma irregular com a seguinte descrição perimétrica: Tem início no ponto 1, conforme projeto, no alinhamento da Rua Manoel Albino Gonçalves, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Manoel Albino Gonçalves numa distância de 22,00 metros com rumo de SE 76°56'20" até encontrar o ponto 2, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 20,00 metros com rumo de NE 13°03'40" confrontando com um dos lados do lote 1 da quadra 10 até encontrar o ponto 3, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 92,90 metros com rumo de SE 76°56'20" confrontando com os fundos dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e parte do lote 10 até encontrar o ponto 4, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 28,08 metros com rumo de NE 13°03'40" confrontando com o Sistema de Lazer H até encontrar o ponto 3, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 125,57 metros com rumo de NW 87°09' confrontando com terras de Eduardo Ferreira Meirelles e Osmar Leite até encontrar o ponto 5, daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Aníbal Vercesi numa distância de 59,52 com rumo de NE 13°03'40" até encontrar o ponto 6, daí deflete à direita e segue em arco de raio de 9,00 metros com 14,14 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 1 onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 5.352,05 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: AV.5/17147, de 24/09/1982, deste registro, por força do artigo 22 da Lei nº 6766/79 e Decreto-Lei nº 227, publicado no Diário Oficial deste Município, em 27/08/1993. Ribeirão Preto, SP, 25 de agosto de 2006. Margarete Carraro JOC, escrevente autorizada



Segundo Oficial de Registro
de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 116186; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2017

Eu _____, Daniel Martins Rocha, escrevente, assino.

Último ato - 0

Emolumentos R\$13,48

Estado R\$0,00

IPESP R\$0,00



Protocolo 623364

Sinoreg R\$0,00

Trib.Jça. R\$0,00

Município R\$0,00

27/01/2017

MP: R\$0,00

Total: R\$ 13,48

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200

2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Q

Matrícula

114.008

Folha

01

Frente

fls. 8/75

LIVRO nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL: Área de terra destinada à Área Institucional B do Conjunto Habitacional Jardim Alvorada, no Distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade, de forma irregular, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se no ponto 1, no alinhamento da Rua Anibal Vercesi; daí segue em linha reta pelo referido alinhamento, numa distância de 19,78 metros com AZ 2°04'30", até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 24,66 metros com AZ 90°24'54", confrontando com o Conjunto Habitacional Jardim San Leandro III, até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 66,90 metros, confrontando com o Conjunto Habitacional Jardim San Leandro III, até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 23,03 metros, confrontando com o Sistema de Lazer C, até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 91,49 metros, confrontando com parte do prédio nº 325 e com os prédios nºs 315, 305, 295, 285, 275, 265, 255 e 245 todos da Rua Antonietta Pucci Pippa, até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 1.951,05 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/nº, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.5/36981, em 29/09/1987, deste Registro; por força do artigo 22 da Lei nº 6766/79 e Decreto-Lei nº 32 de 24/02/1987. Ribeirão Preto, SP, 12 de maio de 2006. Margarete Carraro Jor, escrevente autorizada.

AV.1/114008 - Prenotação nº 299.256, de 20/04/2010. (CADASTRO MUNICIPAL). O imóvel desta matrícula está cadastrado na municipalidade local sob o nº 502.063, conforme cadastro técnico do Município de Ribeirão Preto e expediente interno nº 65/2010, de 20 de abril de 2010. Ribeirão Preto, SP, 04 de maio de 2010. Marcelo Alves Valadares Mvaladares, escrevente autorizado.

Segundo Oficial de Registro
de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 114008; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73. Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2017

Eu Daniel Martins Rocha, Daniel Martins Rocha, escrevente, assino.

Ultimo ato - 1

Emolumentos R\$13,48

Estado R\$0,00

IPESP R\$0,00



Protocolo 623364

Sinoreg R\$0,00

Trib.Jça. R\$0,00

Município R\$0,00

27/01/2017

MP: R\$0,00

Total: R\$ 13,48

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200

2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Matrícula

116.184

Folha

01

Frente

LIVRO nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL: Área de terra destinada ao Sistema de Lazer H do Conjunto Habitacional San Leandro III, no distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade, de forma irregular com a seguinte descrição perimétrica: Tem início no ponto 1, conforme projeto, no alinhamento da Rua Francisco Alexandre, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Francisco Alexandre numa distância de 16,55 metros com rumo de NE 13°03'40" até encontrar o ponto 2, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 69,07 metros com rumo de NW 87°09' confrontando com terras de Eduardo Ferreira Meirelles e Osmar Leite até encontrar o ponto 3, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 28,08 metros com rumo de NE 13°03'40", confrontando a Área Institucional B, até encontrar o ponto 4, daí deflete à direita em linha reta numa distância de 68,10 metros com rumo de SE 76°56'20" confrontando com os fundos dos lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra 10 até encontrar o ponto 1 onde teve início a presente descrição perfazendo uma área total de 1.522,08 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: AV.5/17147, de 24/09/1982, deste registro, por força do artigo 22 da Lei nº 6766/79 e Decreto-Lei nº 227, publicado no Diário Oficial deste Município, em 27/08/1993.

Ribeirão Preto, SP, 25 de agosto de 2006. Margarete Carraro JRC, escrevente autorizada



Segundo Oficial de Registro
de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 116184; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73 .
Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2017

Eu _____, Daniel Martins Rocha, escrevente, assino.

Último ato - 0

Emolumentos R\$13,48

Estado R\$0,00

IPESP R\$0,00



Protocolo 623364

Sinoreg R\$0,00

Trib.Jça. R\$0,00

Município R\$0,00

27/01/2017

MP: R\$0,00

Total: R\$ 13,48

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200

2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

 Matricula
114.009

Folha 01 fls. 10/75

LIVRO nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL: Área de terra destinada ao Sistema de Lazer C do Conjunto Habitacional Jardim Alvorada, no Distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade, de forma irregular, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se no ponto 1, no alinhamento da Rua Francisco Alexandre, daí segue em linha reta pelo referido alinhamento, numa distância de 27,12 metros com AZ 182°04'29", até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 103,44 metros, confrontando com os prédios nºs 425, 415, 405, 395, 385, 375, 365, 355, 345, 335 e parte do prédio nº 325 todos da Rua Antonietta Pucci Pippa, até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 23,03 metros, confrontando com a Área Institucional B, até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 88,99 metros com AZ 89°54'34", confrontando com o Conjunto Habitacional Jardim San Leandro III, até encontrar o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o Conjunto Habitacional Jardim San Leandro III, numa distância de 14,54 metros com AZ 89°11'17", até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 2.585,38 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/nº, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.5/36981, em 29/09/1987, deste Registro; por força do artigo 22 da Lei nº 6766/79 e Decreto-Lei nº 32 de 24/02/1987. Ribeirão Preto, SP, 12 de maio de 2006. Margarete Carraro JCC, escrevente autorizada.

AV.1/114009 - Prenotação nº 299.256, de 20/04/2010. (CADASTRO MUNICIPAL). O imóvel desta matrícula está cadastrado na municipalidade local sob o nº 502.064, conforme cadastro técnico do Município de Ribeirão Preto e expediente interno nº 65/2010, de 20 de abril de 2010. Ribeirão Preto, SP, 04 de maio de 2010. Marcelo Alves Valadares M Valadares, escrevente autorizado.


 Segundo Oficial de Registro
de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 114009; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73 .
Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2017

Eu Daniel Martins Rocha, Daniel Martins Rocha, escrevente, assino.

Último ato - 1

Emolumentos R\$13,48

Estado R\$0,00

IPESP R\$0,00



Protocolo 623364

Sinoreg R\$0,00

Trib.Jça. R\$0,00

Município R\$0,00

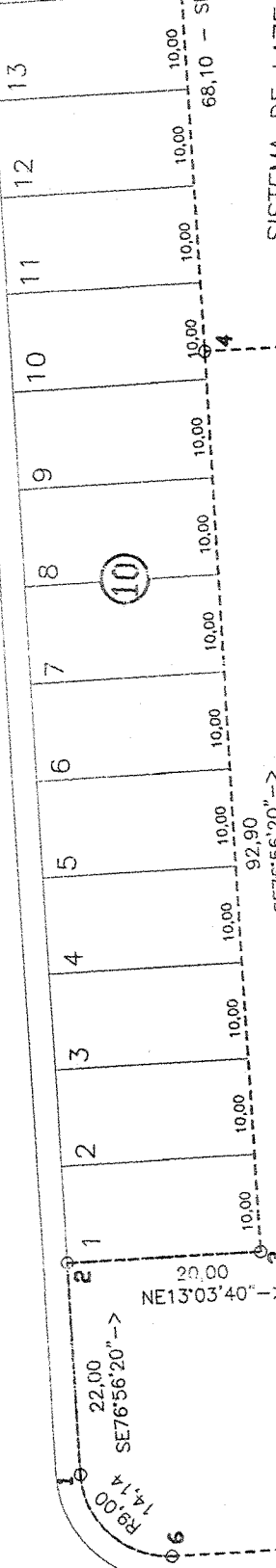
27/01/2017

MP: R\$0,00

Total: R\$ 13,48

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200

Rua Manoel Albino Gonçalves



SISTEMA DE LAZE
1.522,08m²
Matricula 116.184

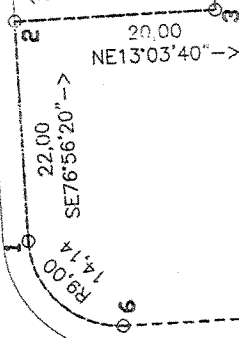
ÁREA INSTITUCIONAL
5.352,05m²
Matricula 116.186

(B)

SISTEMA DE
2.585,38m²
Matricula 114

Rua Anibal Vercesi

Rua José Gulini



←-NE13°03'40\"/>

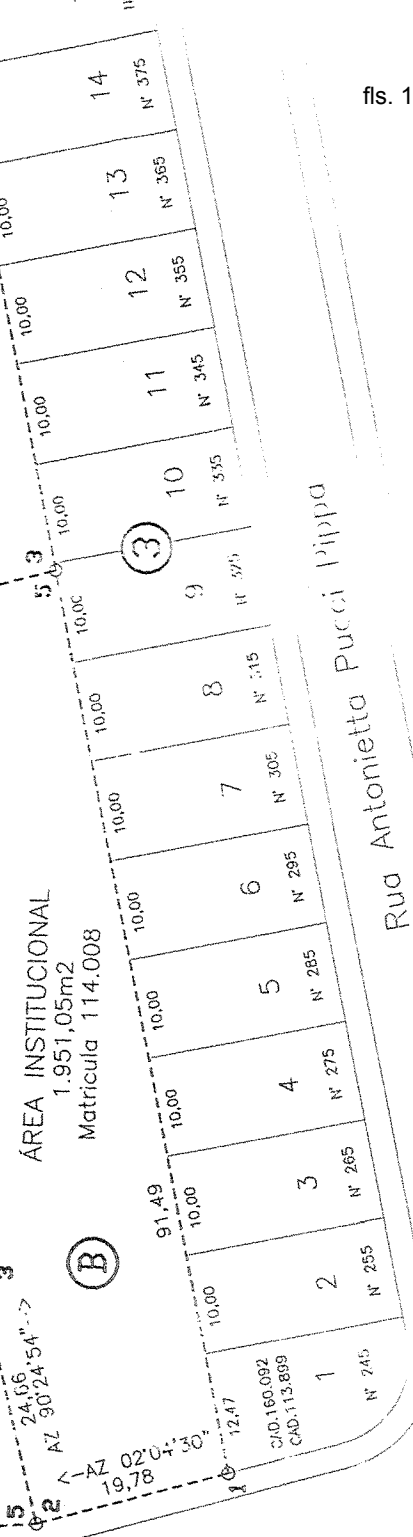
←-NW87°09' - 125,57
66,90

ÁREA INSTITUCIONAL
1.951,05m²
Matricula 114.008

(B)

←-NW87°09' - 69,1
103,44

23,03



Rua Antonietta Pucci Pippa

CAD.160.082
CAD.113.899

N° 245

N° 255

N° 265

N° 275

N° 285

N° 295

N° 305

N° 315

N° 325

N° 335

N° 345

N° 355

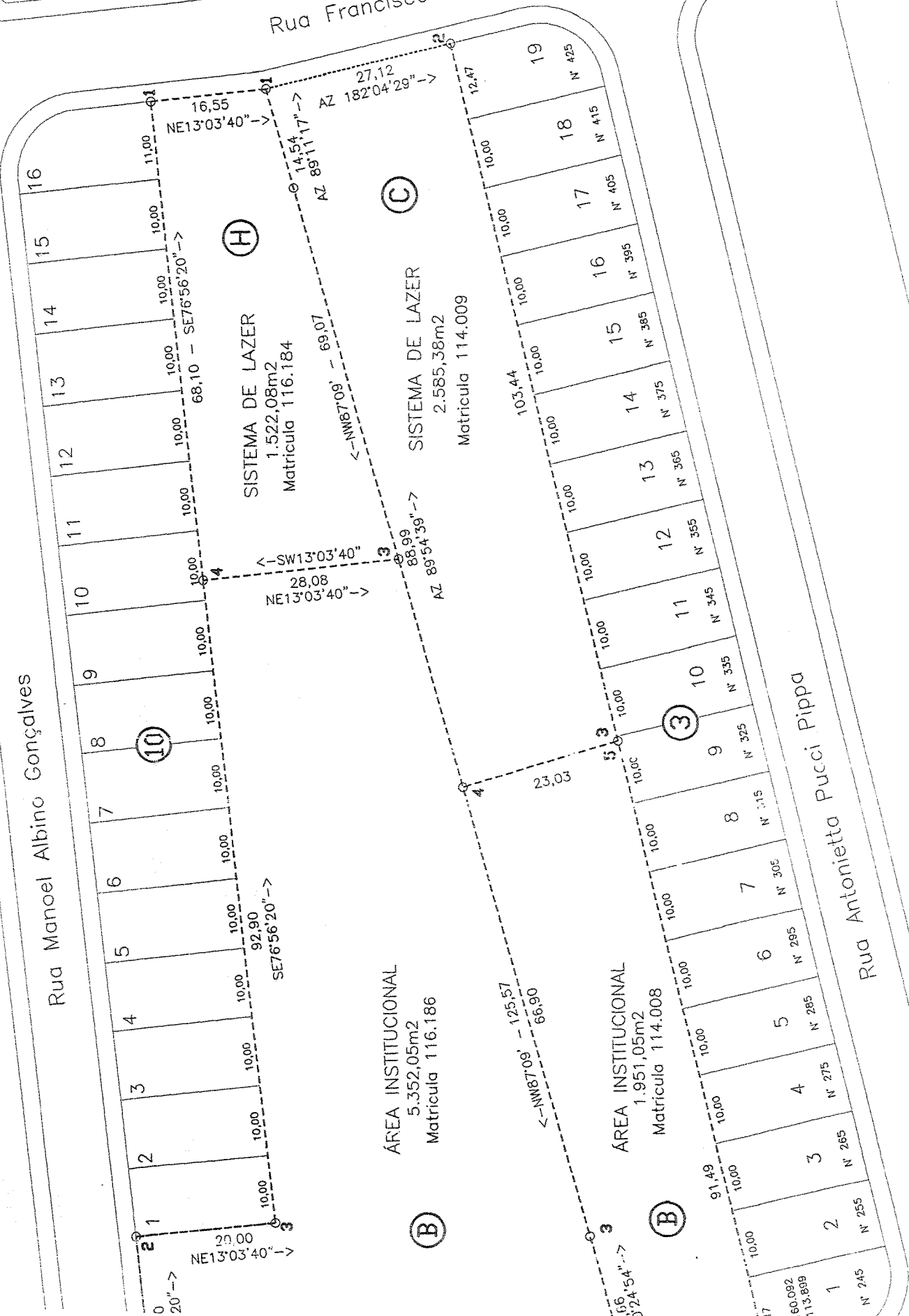
N° 365

N° 375

Rua Manoel Albino Gonçalves

Rua Francisco Alexandre

Rua Antonietta Pucci Pippa



20.00
NE13°03'40" →

92.90
SE76°56'20" →

ÁREA INSTITUCIONAL
5.352,05m²
Matricula 116.186

SISTEMA DE LAZER
1.522,08m²
Matricula 116.184

SISTEMA DE LAZER
2.585,38m²
Matricula 114.009

ÁREA INSTITUCIONAL
1.951,05m²
Matricula 114.008

24,66
30°24'54" →

125,57
66,90
←NW87°09'

23,03

88,99
AZ 89°54'39" →

28,08
NE13°03'40" →

69,07
←NW87°09'

14,54
AZ 89°11'17" →

16,55
NE13°03'40" →

103,44

91,49

12,47
10,160,092
240-113,899

N° 245

N° 255

N° 265

N° 275

N° 285

N° 295

N° 305

N° 315

N° 325

N° 335

N° 345

N° 355

N° 365

N° 375

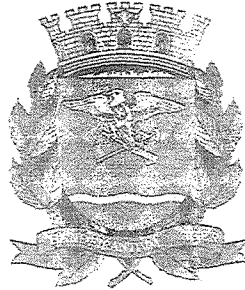
N° 385

N° 395

N° 405

N° 415

N° 425



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

LAUDO DE AVALIAÇÃO 37/2020

Local: RUA ANIBAL VERCESI - EE CORDÉLIA RIBEIRO RAGOZO, Loteamento:
SAN LEANDRO III
Setor: SUL - Subsetor: S-10



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO: 02.2018.047488-4
FOLHA Nº _____ fls. 15/75

Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - PGM-6
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Laudo de Avaliação nº. 37/2020

RESUMO

LAUDO DE AVALIAÇÃO	Nº 37/2020	
OBJETO	AVALIAÇÃO DE LOTE	
OBJETIVO	DOAÇÃO DE ÁREA	
SOLICITANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	
LOCALIZAÇÃO	RUA ANIBAL VERCESI - EE CORDÉLIA RIBEIRO RAGOZO	
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	
AVALIADORES	Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA	CREA nº 5061398010
	Arq. Urb. JOSÉ ANTONIO LANCHOTI	CAU nº A15941-7
	Eng. Civil JORGE A. PELLEGRINI ARMENIO	CREA nº 5061770401
VALOR FINAL DA AVALIAÇÃO	RS 2.610.480,70 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)	
DATA DA AVALIAÇÃO	14/04/2020	

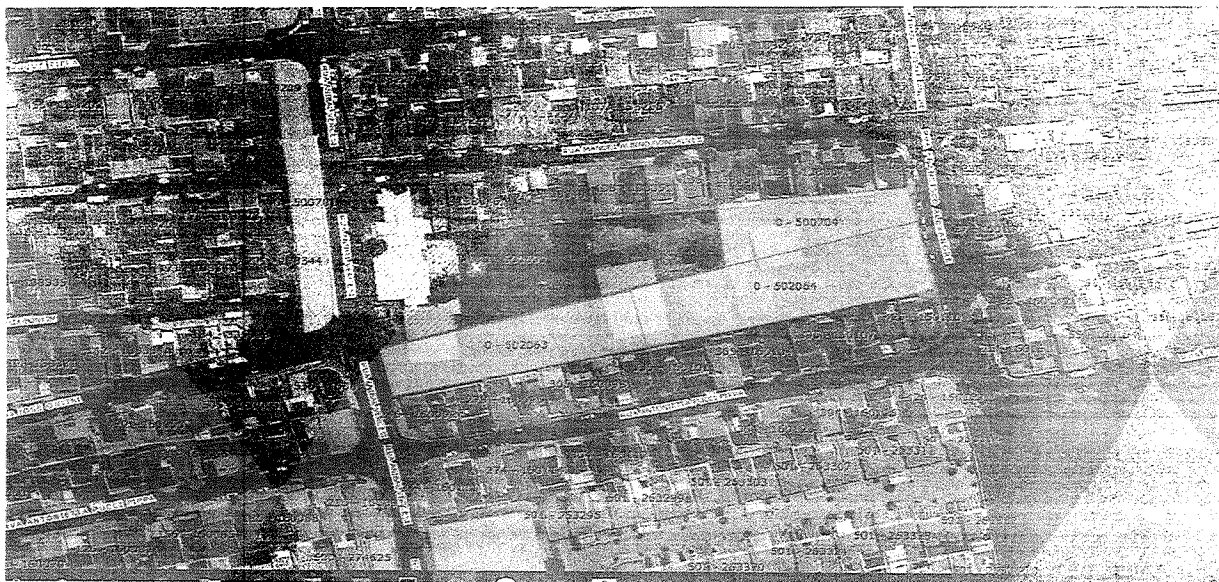


Figura 01 – Identificação do imóvel e seu cadastro municipal.



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO: 02.2016.047486-4
FOLHA Nº _____ fls. 16/75

Assinatura / Carimbo
Sécunia S. Andrade
Gabinete do Secretário - 409-4
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

I - OBJETO

O presente Laudo de Avaliação nº. 37/2020 é referente ao:			
Processo:	02.2016.047486-4		
Requerido por:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO		
Endereço:	RUA ANIBAL VERCESI - EE CORDÉLIA RIBEIRO RAGOZO		Bairro:
			SAN LEANDRO III
Setor:	SUL	Subsetor:	S-10
Cadastro Municipal do imóvel avaliando:	373.508	Matrícula do imóvel avaliando:	116186/114008/116184/114009
			- 2º CRIA
Proprietário do imóvel:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO		
OBS.:			
DADOS CONFORME CERTIDÃO DE VALOR VENAL EM:			14/04/2020
CÓDIGO DE CONTROLE:			
Valor venal total do lote avaliado:			R\$ -
Valor venal total da(s) edificação (ões) no terreno avaliado:			
Valor venal total do imóvel avaliado:			R\$ -
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL			
Área Total do terreno avaliado conforme Matrícula do imóvel:			11.410,55m ²
Área edificada no terreno avaliado:			-
Testada X Profundidade do lote avaliado (medido na via do endereço principal):			19,78 x 92,90
Proximidades do imóvel avaliado:			



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO: 02.2016.047486-4
FOLHA Nº _____ fls. 17/75

Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Cabinete do Secretário - 30624

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Laudo de Avaliação nº. 37/2020

II - OBJETIVO

O presente Laudo está destinado a avaliação de lote, de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO para fins de DOAÇÃO DE ÁREA.

METODOLOGIA

O trabalho obedeceu às técnicas e diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 14653-1 – Parte 1: Procedimentos gerais e 14.653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos.

Os dados numéricos referentes às dimensões e áreas consideradas nos cálculos e aceitas como corretas foram obtidos de plantas e documentos fornecidos pelo proprietário do imóvel e cadastro da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto constantes do Processo nº 02.2016.047486-4.

Foram utilizados o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado e o Tratamento Científico dos Dados através de Inferência Estatística, objetivando atender as recomendações contidas na ABNT NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2.

Através desta amostra foram determinadas as variáveis relevantes para retratar o comportamento do mercado e assim a tendência de formação dos preços dos terrenos na região avaliada.

Nome	Tipo	Classificação	Descrição	Importância
Endereço	Texto	Texto	Endereço completo do imóvel	sim
Bairro	Texto	Texto	Bairro onde o imóvel se localiza	sim
Informante	Texto	Texto	Nome ou identificação do informante	sim
Área total	Numérica	Quantitativa	Area total do imóvel medida em m ²	sim
Distancia ao polo v	Numérica	Quantitativa	Variável quantitativa indicativa da distancia ao polo	sim
Valor unitário	Numérica	Dependente	Valor total do imóvel dividido pela Area total (m ²)	sim

E com base nos princípios acima e nos elementos caracterizadores dos dados amostrais relacionados, foi investigado, com a ajuda do programa SisDEA – Modelagem de Dados, o modelo matemático (equação de regressão) que representa os valores de venda do terreno na região.

A determinação do modelo matemático pressupõe a representação simplificada das propriedades e do comportamento do mercado. Assim, o valor unitário de venda do terreno residencial e misto na região avaliada, pode ser obtido pelo seguinte modelo matemático (equação de regressão), de acordo com cálculos procedidos:

Valor Unitário do Terreno Avaliando – VTA

Vutpa = 228,78/ m²

Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Assim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando será:

ÁREA TOTAL DO LOTE	11.410,56 m ²
--------------------	--------------------------



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO: 02.2016.047488-4
FOLHA Nº _____ fls. 18/75

Assinatura / Carimbo
Gabriel B. André de
Gabinete do Secretário - PGP-S
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Laudo de Avaliação nº. 37/2020

ÁREA DO LOTE	11.410,56 m ²
VALOR UNITÁRIO	R\$ 228,78/m ²
VALOR TOTAL	R\$ 2.610.480,70 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Assim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando será:

$$VTA = At \times Vutpa$$

$$VTA = 11.410,56 \times 228,78$$

VTA = R\$ 2.610.480,70 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)

CONCLUSÃO

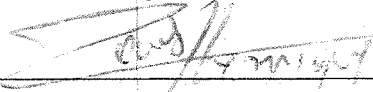
O valor do imóvel avaliando, em 14/04/2020, localizado na RUA ANIBAL VERCEZI - EE CORDÉLIA RIBEIRO RAGOZO, loteamento SAN LEANDRO III, setor SUL, em Ribeirão Preto, **R\$ 2.610.480,70 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)**.

III - ENCERRAMENTO


O presente laudo possui 12 folhas impressas de um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Ribeirão Preto, 14/04/2020.

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.


Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA
CREA nº 5061398010


Eng. Civil JORGE ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO
CREA nº 5061770401


Arq. Urb. JOSÉ ANTONIO LANCHOTI
CAU nº A15941-7



Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047483-4
FOLHA Nº _____

fls. 19/75

Assinatura / Carimbo

Gabinete do Secretário - Pq-05
Secretaria de Planejamento e Gestão

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

ANEXOS

AMOSTRAS: para a aplicação da inferência estatística foi obtido uma amostra significativa de dados. Neste trabalho de avaliação foram selecionados 40 elementos de pesquisa de dados de lotes de terrenos à venda ou vendidos na região circunvizinha ao imóvel avaliando, cujas características principais encontram-se relacionadas abaixo:

Centro	Rua Visconde do Rio Branco	zapimóveis	2040	0,63	1544,12
Centro	Visconde do Rio Branco	vivareal	2100	0,57	1285,71
Tanquinho	Estrada Rafael Defina	Refidim Imóveis	2244	5,2	140,37
Jd Paschoal Innechhi	Marginal da Rodovia Anhanguera	Lago imóveis	2341	6,06	768,9
Jd Jóquei Clube	Av. Thomas Alberto Whateli	Cesar Paschoal	2341	6,24	884,24
Pq Industrial Tanquinho	Rua Valenti João Moreti	Lago imóveis	2427	5,29	267
Jd Mosteiro	Avenida Meira Junior	Fortes Guimarães	2460	1,15	914,63
Jd Sumaré	Avenida Caramuru	zapimóveis	2467	1,75	729,63
Vila Virgínia	Avenida Alvaro de Lima	Piramid Imóveis	2600	1,05	900
Pq Industrial Tanquinho	Rua Romano Coró	zap imóveis	2631	5,31	180,01
Geraido de Correia Carvalho	Rua Antonio dos Santos Marques 250	vivareal	2680	5,26	285,43
Campos Elíseos	Rua Romeo Ceoloto	Piramid Imóveis	2695	3,46	160,3
Geraido Correia de Carvalho	Rua Antônio dos Santos Marques	vivareal	2720	6,18	279,6
Jd Paulista	Avenida Meira Junior	Índice	2820	1,59	989,35
Jd Salgado Filho	Rua Ubatuba	zapimóveis	3043	7,42	916,86
Jd Salgado Filho	Rua Apiaí	Índice	3060	6,57	735,29
Jose Sampaio Junior	Rua Ovidio Colus,44	vivareal	3070	5,01	381,11
Vila Amélia		Mercado de Imóveis	3273,6	2,24	574,6
Vila Virgínia	Avenida Alvaro Lima	zapimóveis	3380	0,96	639,05
Pq São Sebastião	Rua Heron Domingues	Cesar Paschoal	3750	7,55	444
Vila Carvalho		Cesar Paschoal	3780	4,36	225
Campos Elíseos	Rua Luis Bastelli	Martineilli	4380	3	452,05
Jd Paulistano	Prox. Rua João Bim	Fortes Guimarães	5591,93	2,53	112,66
Jd Salgado Filho	Rua Lorena (?)	Índice	6000	6,63	1080
Pq Industrial Lagoinha		Mercado de Imóveis	7000	5,29	1350
Pq São Sebastião	Avenida Thomas Alberto Whately	zapimóveis	7000	4,51	315
Pq dos Pinus	Rua Palmiro Bim	Cesar Paschoal	7173	6,32	292,35
Jd Zara	Barão do Bananal	Cesar Paschoal	7560	4,59	315,48
Aito de Ipiranga		Mercado de Imóveis	8146,84	3,32	276,18
Jd das Palmeiras I	Rua Santo Barban	Núcleo Imob.	8700	7	227,59
Monte Alegre		Índice	9361	3,3	105,76
Pq Industrial Lagoinha	Rua Romano Coró	Piramid Imóveis	9427	5,6	269,99
Recreio das Acácias	Rua Tereza Nomura Yamada	Cesar Paschoal	10155	8,3	172,82
Pq dos Pinus	Rua Palmiro Bim	zap imóveis	11200	6,29	306
Jd Palma Travassos	Avenida Maria de Jesus Condeixa	Paulo Rodini	13180	2,13	1082,32
Bonfim Paulista		Mercado de Imóveis	15000	9,47	990
Adelino Simioni		Mercado de Imóveis	16200	8,74	450
Manoel Penna	Rodovia Anhanguera	Cesar Paschoal	16600	6,58	314,46
Vila Virgínia	Avenida bandeirantes	zap imóveis	19353	4,92	162,77
Jd Heitor Rigon	Avenida Eduardo Andréia Metarazzo	Fortes Guimarães	37556	7,58	107,84



Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO: 02.2018.047488-4
FOLHA Nº _____ fls. 20/75

Assinatura: 
Cabeleira do Secretário - RPPS
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

Relatório Estatístico - Regressão Linear

1) **Modelo:**

- AREA INSTITUCIONAL

2) **Data de referência:**

- terça-feira, 14 de abril de 2020

3) **Informações Complementares:**

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	3
Variáveis utilizadas no modelo:	3
Total de dados:	40
Dados utilizados no modelo:	32

4) **Estatísticas:**

Estatísticas do modelo	Valor
Coefficiente de correlação:	0,7817447 / 0,8081847
Coefficiente de determinação:	0,6111248
Fisher - Snedecor:	22,79
Significância do modelo (%):	0,01

5) **Normalidade dos resíduos:**

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	68%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	90%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	96%

6) **Outliers do modelo de regressão:**

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%

7) **Análise da variância:**

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	8,374	2	4,187	22,787
Não Explicada	5,328	29	0,184	
Total	13,702	31		

8) **Equação de regressão:**

$\ln(\text{Valor unitário}) = +5,992885888 - 3,986007781E-005 * \text{Área total} + 0,8313069194 / \text{Distância ao polo valorizante}$

• **Função estimativa (moda):**

Valor unitário = $+333,3360183 * e^{(-3,986007781E-005 * \text{Área total})} * e^{(+0,8313069194 / \text{Distância ao polo valorizante})}$

• **Função estimativa (mediana):**

Valor unitário = $+400,5689405 * e^{(-3,986007781E-005 * \text{Área total})} * e^{(+0,8313069194 / \text{Distância ao polo valorizante})}$

• **Função estimativa (média):**



Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO: 02.2016.047483-4
FOLHA Nº _____ fls. 21/75
Assinatura / Carimbo
Gabinete do Secretário - PGP
Secretaria de Planejamento e Gestão

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

Valor unitário = $+439,1114746 * e^{(-3,986007781E-005 * \text{Área total}) * e^{(+0,8313069194 / \text{Distancia ao polo valorizante})}}$

9) Testes de Hipóteses:

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Área total	x	-3,59	0,12
Distancia ao polo valorizante	1/x	4,32	0,02
Valor unitário	ln(y)	42,18	0,01

10) Correlações Parciais:

Correlações parciais para Área total	Isoladas	Influência
Distancia ao polo valorizante	-0,31	0,14
Valor unitário	-0,60	0,55

Correlações parciais para Distancia ao polo valorizante	Isoladas	Influência
Valor unitário	0,66	0,63



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO: 02.2016.047488-4
FOLHA Nº _____ fls. 22/75

Assinatura / Carimbo
Gabinete do Secretário - 0274
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

Tabela de Fundamentação - NBR 14653-2

Item	Descrição	Graus de Fundamentação			Pontos
		III	II	I	
	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	3
	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
	Extrapolção	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	2
	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3
	Pontos Mínimos	16	10	6	16
	Itens obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
	Grau de Fundamentação do Laudo				III



Assinatura / Carimbo
Eduardo S. Andrade
Gabinete do Secretário - CATI
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

Gráfico de Aderência - Regressão Linear

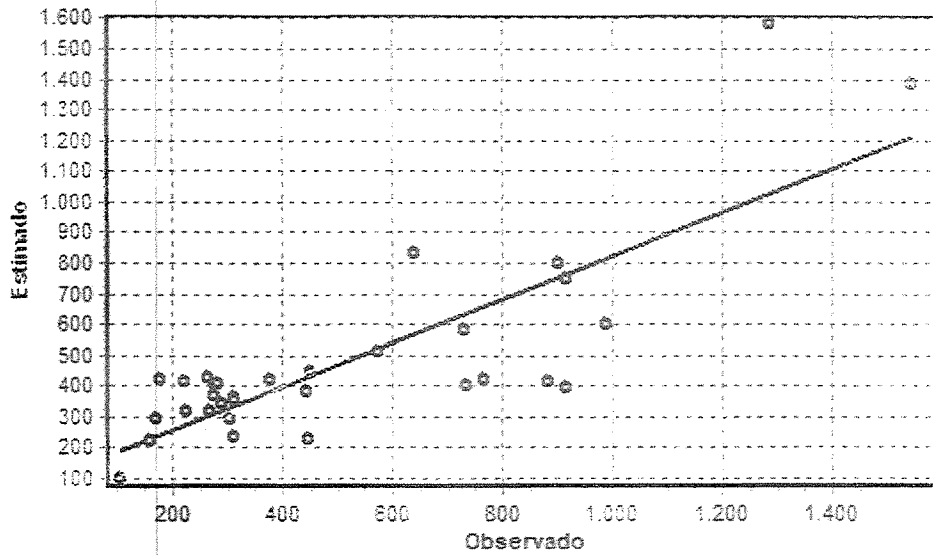
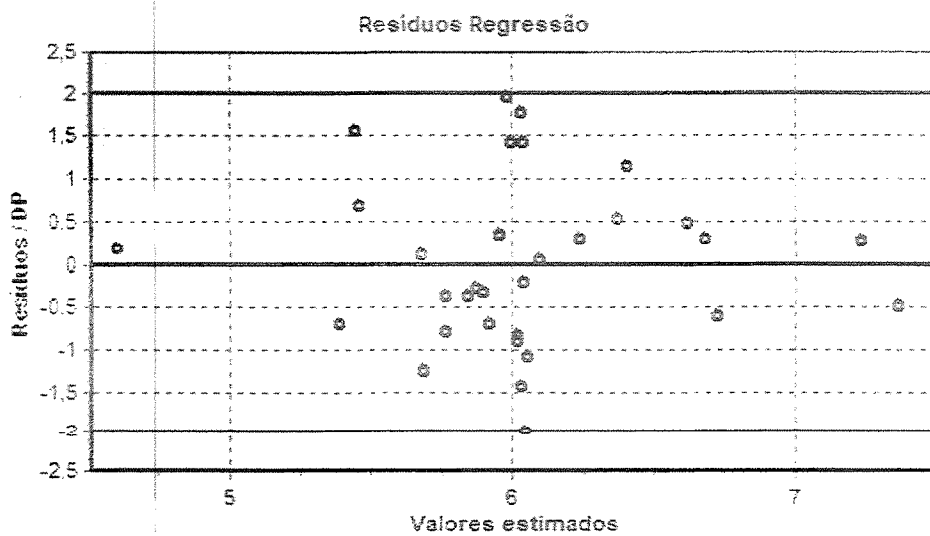


Gráfico de resíduos - Regressão Linear





Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO: 02.2018.047488-4
FOLHA Nº _____ fls. 24/75
Assinatura / Carimbo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
Gabinete do Secretário - 403º-6
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

Modelo:

AREA INSTITUCIONAL

Data de Referência:

terça-feira, 14 de abril de 2020

Informações Complementares: AVALIAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO (ESCOLA)

Dados para a projeção de valores:

- Área total = 11.410,56
- Distância ao polo valorizante = 10,60

- Endereço = RUA ANIBAL VERCESI - ESC. PROF. THOMAZ C. BARBOZA
- Bairro = SAN LEANDRO III - BONFIM
- Informante = PMRP

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

• Valor Unitário

- Mínimo (12,09%) = 201,11
- Médio = 228,78
- Máximo (13,76%) = 260,25

• Valor Total

- Mínimo = 2.294.822,73
- Médio = 2.610.480,70
- Máximo = 2.969.558,12

• Intervalo Predição

- Mínimo = 1.466.669,41
- Máximo = 4.646.315,97
- Mínimo (43,82%) = 128,54
- Máximo (77,99%) = 407,19

•

• Campo de Arbítrio

- RL Mínimo = 194,46
- RL Máximo = 263,09



31

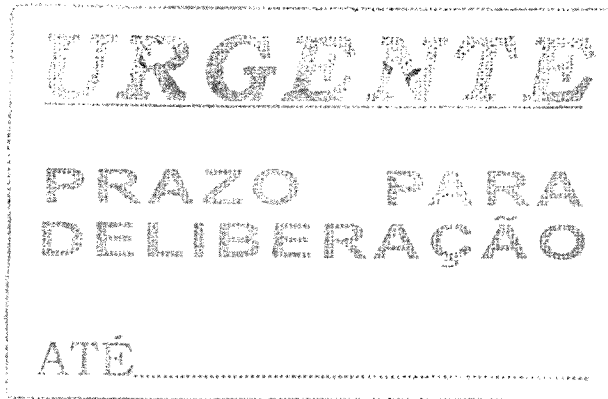
fls. 25/75

Prefeitura Municipal de Ribeirão PretoEstado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 08 de abril de 2021.

Of. n.º 233/2021-CM

Senhor Presidente,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Protocolo Geral nº 1087/2021
Data: 13/04/2021 Horário: 16:14
LEG - PLC 31/2021

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, LOCALIZADA NO JARDIM SAN LEANDRO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar a alienação por doação ao Estado de São Paulo, uma área localizada no Jardim San Leandro II, no distrito de Bonfim Paulista, destinada à construção de escola estadual.

Informamos que a Secretaria de Estado da Educação, por meio Diretoria de Ensino, encaminhou solicitação à Administração Municipal no sentido de serem tomadas as providências para regularização da área onde está localizada a E.E. Cordélia Ribeiro Ragozo.

Conforme se verifica no mapa em anexo, a área ocupada pela escola corresponde às matrículas 116.186, 116.184, 114.008 e 114.009 (cópias em anexo).

Como as áreas possuem destinação distintas - área institucional e sistema de lazer, não é possível fazer a aglutinação em uma matrícula única. Por isso, o Projeto de lei desafeta as áreas para que, após a sanção, a aglutinação seja levada a efeito.

E ainda, autoriza a doação da referida área ao Estado de São Paulo, visto que não há lei nesse sentido até a presente data.

Somente após estes procedimentos é que a atualização do SGI - Sistema de Gerenciamento Imobiliário do Estado de São Paulo poderá ser realizado, assim como a regularização da propriedade do imóvel nos cadastros municipais.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a proposição, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.




Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O Projeto de lei pretende incluir uma série de informações dentre o rol da Lei nº 14.478/2020, a serem divulgadas pelos hospitais à Secretaria Municipal da Saúde, diariamente, relacionadas a Covid-19.

Essas informações subsidiariam a divulgação diária à população quanto a taxa de ocupação de leitos.

Inicialmente, convém destacar que o Município de Ribeirão Preto já conta com aplicativo que explicita a maioria das informações solicitadas pela referida lei (leitos.org).

Entre as informações solicitadas está o número de pacientes aguardando leitos de UTI e de Enfermaria para tratamento da Covid-19, que são informações complexas, que dependem de regulação da oferta e demanda de leitos, que é de nível regional e, portanto, passíveis de alterações a todo instante. Por esta razão, a divulgação dessas informações conforme se pretende é inviável.

As demais informações são relacionadas aos profissionais da saúde e envolvem questões muito abrangentes da gestão de recursos humanos, que podem não estar diretamente relacionados à Covid-19, pois demissões, faltas, licenças médicas são computadas de forma generalizadas e não há registro específico para situações ou casos relacionados à epidemia da Covid-19.

Acrescentamos que, neste momento atual, em que todas as demandas da Secretaria da Saúde estão voltadas ao combate à pandemia da Covid-19 e que a vacinação hoje destina, além das unidades de saúde, campanhas extra muros, como da segurança pública e trabalhadores da educação, se torna inviável prestar as



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

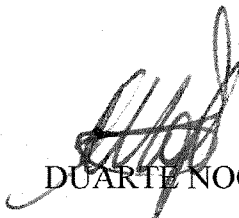
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

informações indicadas no Projeto de lei, pois não são de fácil acesso e demandaria tempo e equipe para realização, num momento de grande sobrecarga de atividades.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 31/2021** ora encaminhado, submeto o **Veto Total**, por ausência de interesse público, ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



AUTÓGRAFO Nº 31/2021
Projeto de Lei nº 64/2021
Autoria do Vereador Marcos Papa

INCLUI OS INCISOS V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII E PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 14.478 DE 05 DE JUNHO DE 2020, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 14.478 de 05 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - (omissis)

II - (omissis)

III - (omissis)

IV - (omissis)

V - número de pacientes aguardando leitos de UTIs para tratamento da Covid-19;

VI - número de pacientes aguardando leitos de Enfermarias destinadas para tratamento da Covid-19;

VII - número total de respiradores disponíveis e o número de respiradores em uso nos leitos de enfermária e UTI Covid-19;

VIII - número de profissionais de saúde em atuação;



IX - número de profissionais de saúde afastados por contágio;

X - número de profissionais afastados por exaustão (licença médica, férias e outros);

XI - número de profissionais de saúde que pediram demissão;

XII - número de profissionais de saúde que estão em falta por unidade e/ou a necessidade de novas contratações.

Parágrafo único. Referente aos itens VIII, IX, X, XI e XII, a atualização será semanal, sendo padronizada sua publicação às sextas-feiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 31 de março de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente



32

fls. 33/75

Prefeitura Municipal de Ribeirão PretoEstado de São Paulo
Gabinete do PrefeitoEM PAUTA PARA REGISTRO DE EMENDAS
Mib. Proto. 15 ABR 2017
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR****32**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.790, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 2.790, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 5º.** O imóvel que será incorporado pela Prefeitura Municipal será de uso exclusivo do Arquivo Público Administrativo, salvo deliberação expressa posterior do Prefeito Municipal em sentido diverso.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

39775710

CAMILA



fls. 34/75

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

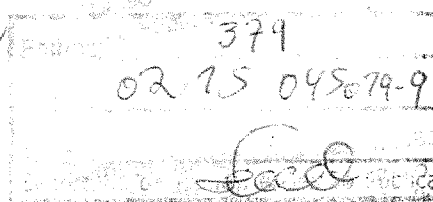
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Of. 107/2018 – PGP-S

Ribeirão Preto, 10 de Maio de 2018.

Ao Senhor
João Batista de Angelis Silva
Agente da Fiscalização
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Ref: Requisição nº 17.2.14/2018 jbas



Assunto: Instalação do MIS- Museu da Imagem e do Som.

Prezado Senhor;

Pelas análises realizadas até este momento pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, concluiu-se pela inviabilidade da ocupação do prédio da Av. Dr. Francisco Junqueira 942 e 958 pelo Museu da Imagem e do Som (MIS) devido:

- 1) Inadequação do prédio para abrigar um Museu da Imagem e do Som
- 2) Localização do mesmo em avenida central de grande tráfego de veículos
- 3) Inexistência de áreas para estacionamento de veículos na via
- 4) Prédio inadequado para recebimento de um grande fluxo de visitantes

Em virtude desses pontos a proposta da Prefeitura de Ribeirão Preto é pela instalação do MIS, em um primeiro momento, no prédio da Casa da Cultura e em um segundo momento, no prédio do antigo Lar Santana, pois este é um prédio com características históricas, muito mais apropriado para abrigar o MIS, ou a hipótese de uso de parte das instalações do Palácio Rio Branco, quando da mudança do gabinete do Prefeito.

Em função da definição acima e da situação atual dos arquivos de documentos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, vimos buscando nos últimos tempos alternativas viáveis para organização dessa situação.

Temos hoje arquivos distribuídos por 36 pontos de geração no município, alguns razoavelmente organizados e outros em condições extremamente inadequadas, conforme pode ser observado nas Fotos a seguir, as quais evidenciam diferentes níveis de organização para os arquivos públicos.

As adequações do arquivo público são urgentes em função de Parecer Técnico, oriundo de auditoria realizada pelo Arquivo Público Estadual, por solicitação do Ministério Público no ano de 2015.

Camila



380
02 15 049019-9
fls. 35/75
Laced
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Sau

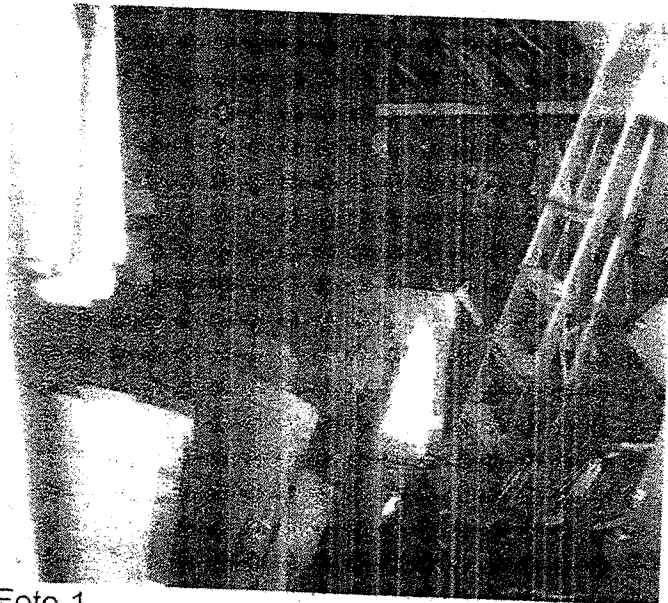


Foto 1



Foto 2

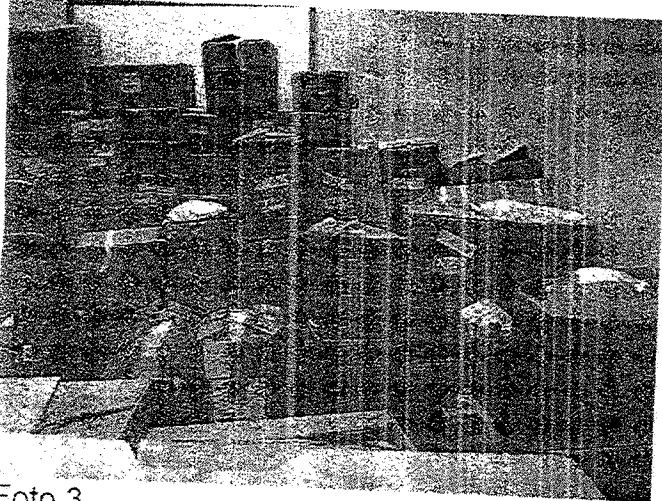


Foto 3



Foto 4

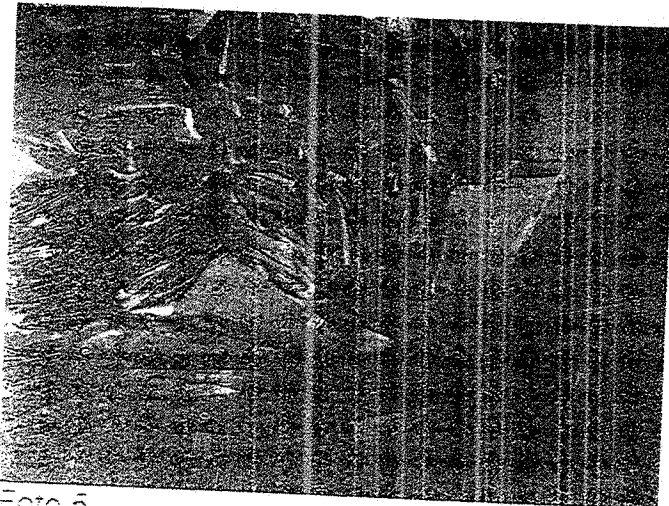


Foto 5

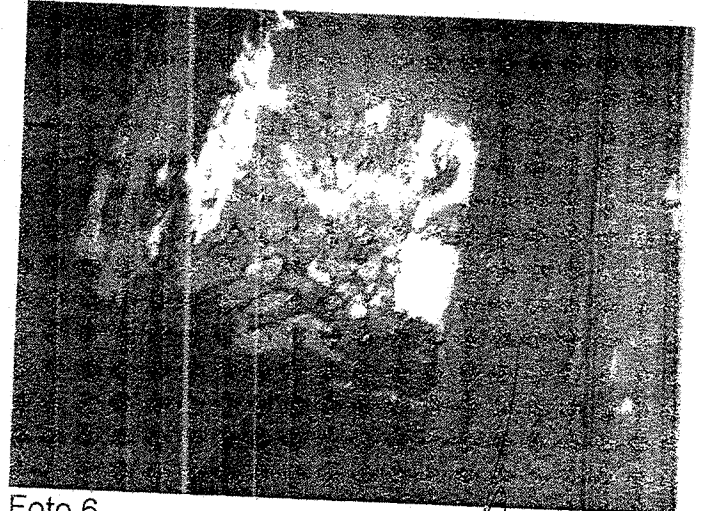


Foto 6



787
02 15 095079-9

fls. 36/75

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

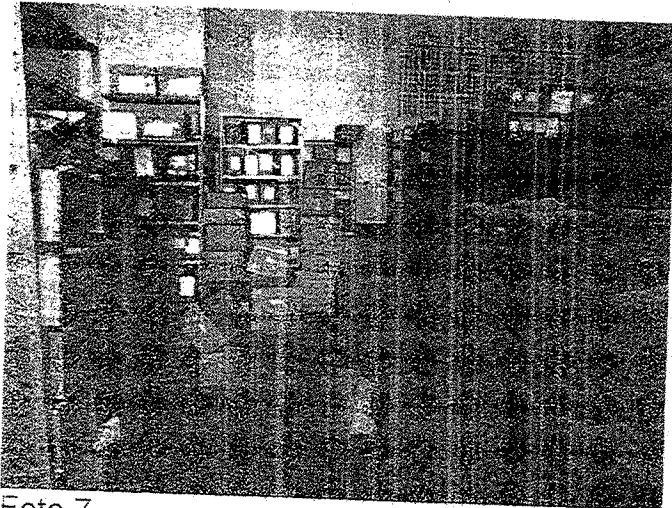


Foto 7

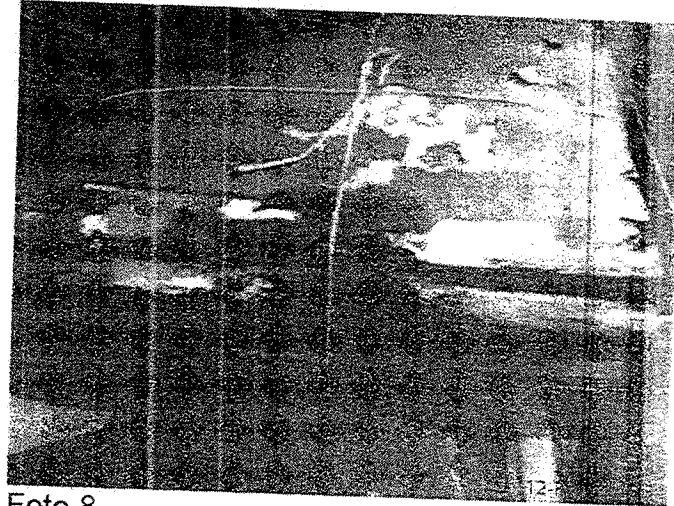


Foto 8



Foto 9

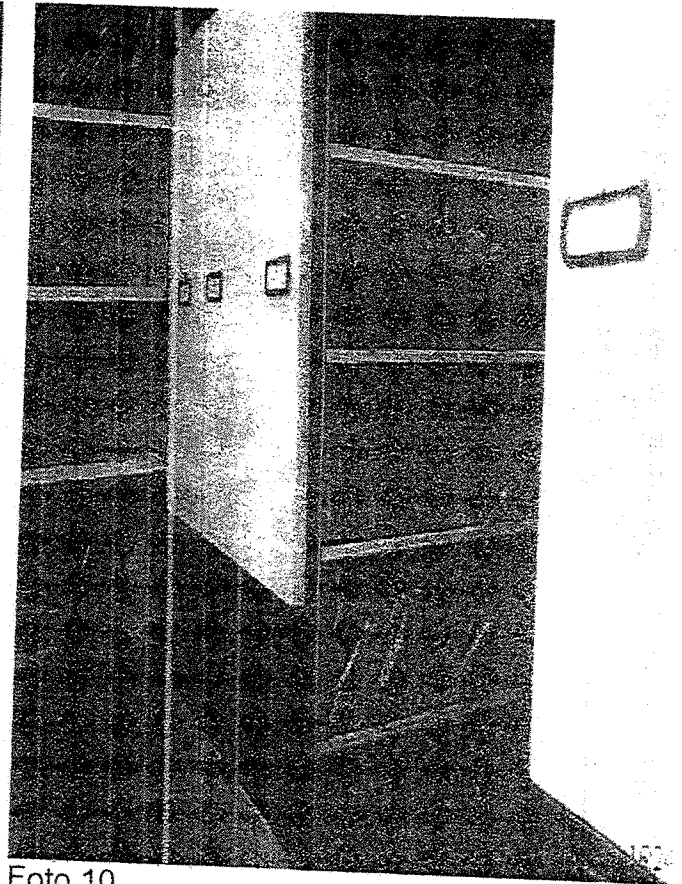


Foto 10

Os arquivos mostrados nas fotos anteriores já passaram por uma reorganização mas encontram-se ainda descentralizados.

Temos como meta a reorganização e centralização do arquivo público municipal, buscando adequá-lo às boas práticas recomendados pelos estudiosos do assunto. Foram avaliadas diversas alternativas até este momento dentre as quais o prédio do antigo DER na Rua Tamandaré, o prédio da antiga Coletoria do município, o prédio do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

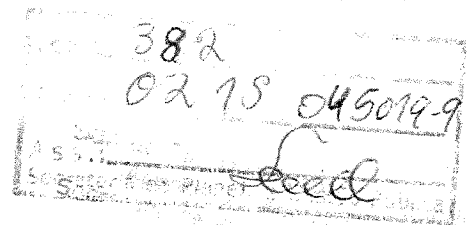
antigo Núcleo da Criança e do Adolescente em Bonfim Paulista, o prédio da Francisco Junqueira, em princípio destinado à instalação do MIS, bem como o prédio do antigo Lar Santana.

Entre essas diversas alternativas, a que foi considerada mais adequada em termos de localização, capacidade de recebimento dos documentos, acessibilidade à população, estrutura edilícia, custo e prazo para ser colocado em operação, bem como condições para adequada manutenção e conservação dos documentos públicos, foi o prédio da Francisco Junqueira.

Com base nessa definição as ações de adequação do local encontram-se em curso para transferência do arquivo público administrativo e, provavelmente também o arquivo histórico. Tão logo concluídos esses pequenos ajustes na parte elétrica o arquivo da área de Administração já será transferido para o local.

Cordialmente,


Edson Ortega Marques
Secretário de Planejamento e Gestão Pública



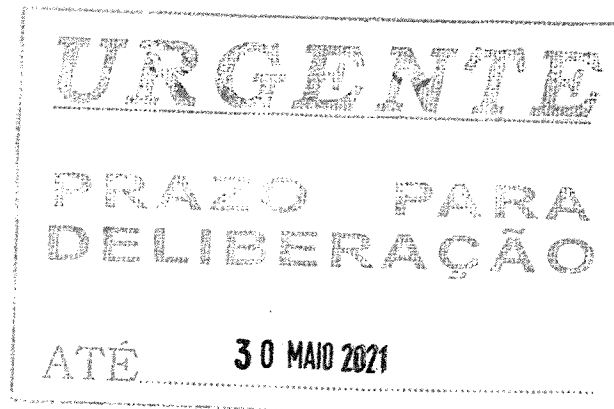
**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 13 de abril de 2021.

Of. n.º 274/2021-CM

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 1191/2021
Data: 15/04/2021 Horário: 11:25
LEG - PLC 32/2021

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.790, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

1



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 2.790, de 23 de agosto de 2016, que dispõe sobre a autorização de permuta de bens imóveis localizados no Município de Ribeirão Preto.

O imóvel recebido na permuta pela Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Dr. Francisco Junqueira nºs 942 e 958, seria destinado ao MIS - Museu da Imagem e do Som José da Silva Bueno.

No entanto, após análise realizada no imóvel, concluiu-se pela inviabilidade da sua utilização pelo Museu da Imagem e do Som - MIS, conforme cópia do relatório em anexo.

Mas o prédio tem possibilidade de abrigar o arquivo público, com vistas a organizar os documentos da Prefeitura Municipal, que, atualmente, estão distribuídos em 36 pontos. Com a mudança, poderá ser realizada a organização e centralização do arquivo público municipal, adequando-o às recomendações dos estudiosos do assunto.

Para isso, faz-se necessário alterar a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 2.790/2016, que indica a destinação do imóvel, para que conste que seu uso será para o Arquivo Público Administrativo.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

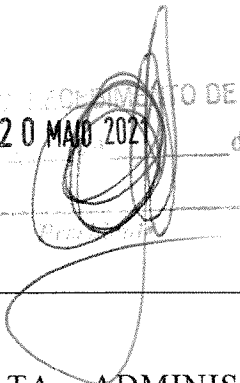
À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 41/75

Estado de São Paulo

<p>PROJETO DE LEI</p>	<p><u>DESPACHO</u></p> <p>EM PAUTA PARA REEXAMINATO DE EMENDAS Ribeirão Preto, 20 MAIO 2021 do _____</p> 
<p>Nº 127</p>	<p><u>EMENTA:</u></p> <p>INSTITUI MULTA ADMINISTRATIVA A AQUELES QUE PROMOVEREM FESTAS OU EVENTOS CLANDESTINOS DURANTE O PERÍODO DA COVID-19 EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>

SENHOR PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2364/2021
Data: 20/05/2021 Horário: 15:53
LEG - PL 127/2021

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída na Cidade de Ribeirão Preto a aplicação de multa administrativa a aqueles que promoverem festas ou eventos clandestinos de que resultem aglomerações de pessoas durante o período de enfrentamento a Covid-19, por se tratar de Saúde Pública.

Art. 2º - A multa administrativa que trata o artigo 1º desta lei, será da seguinte forma:

I – não inferior a 170 (cento e setenta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, para às pessoas físicas ou jurídicas que promoverem festas ou eventos clandestinos



Câmara Municipal de Ribeirão Preto^{fls. 42/75}

Estado de São Paulo

de que resultem aglomeração, com o sem fins lucrativos, em sua propriedade ou estabelecimento comercial;

II – não inferior a 20 (vinte) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, individualmente, aqueles que, dolosamente, participem de festas ou eventos previsto nesta lei.

Art. 3º - Os valores recolhidos das multas previstas nos incisos I e II, do artigo 2º, desta lei, deverão ser utilizados em ações e serviços contra a pandemia da Covid-19, pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º - Caso nas festas ou eventos estejam menores participando, que sejam conduzidos ao NAI (Núcleo de Atendimento Integrado), para que o responsável do menor possa ser compelido a multa que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 19 de maio de 2021.

ZERBINATO
VEREADOR – PSB.



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei pretende punir com multa administrativa aqueles que promovem festas e eventos clandestinos, dos quais decorrem aglomerações de pessoas durante período de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus. Tais eventos, apesar de proibidos, continuam acontecendo e desafiando a fiscalização e as medidas sanitárias, colocando milhares de pessoas em risco.

O Brasil enfrenta o pior momento desde o início da pandemia. Além do aumento do número de casos em várias regiões brasileiras, inúmeras cidades estão com o serviço de saúde à beira do colapso. Agência Brasília publicou uma matéria que revelou o aumento de 25% no número de jovens infectados no país. O mesmo levantamento mostrava que o índice de contaminação do vírus chegou a 1,38, ou seja, cada 100 infectados podem contaminar 138 pessoas.

Diversos estudos mostram que jovens têm mais chances de contrair a covid-19. Por isso, e por serem em sua grande maioria assintomáticos, os jovens devem reforçar os cuidados para não infectar os mais próximos, sobretudo, evitando festas e aglomerações.

Como vastamente noticiado pela imprensa, temos um alto índice de contágio de Coronavírus especialmente em festas, eventos e encontros, com ou sem fins lucrativos, que promovem verdadeiras aglomerações principalmente entre os jovens.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto


fls. 44/75

Estado de São Paulo

Desejamos com as medidas propostas frear aqueles que desafiam a lei e as medidas de isolamento social, dando resposta efetiva a desejo da grande maioria da sociedade.

Ante o exposto, requer a aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões 19 de maio de 2021.



ZERBINATO
VEREADOR – PSB.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 45/75

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 003941

DESPACHO

ARROVADO

Rib. Preto, 27 MAIO 2021

EMENTA: REQUER URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 127/2021, QUE INSTITUI MULTA ADMINISTRATIVA A AQUELES QUE PROMOVEREM FESTAS OU EVENTOS CLANDESTINOS DURANTE O PERÍODO DA COVID-19 EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos a consideração da Casa o seguinte:

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2481/2021

Data: 27/05/2021 Horário: 12:01

LEG -

CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público, manifesto da matéria;

CONSIDERANDO que caso não seja aprovada, com a devida urgência, poderá resultar prejuízo para o interesse da coletividade;

REQUEREMOS, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no artigo 147, II e IV, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei nº 127/2021, conforme descrito na ementa.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

André Rodini

Ramont

ZERBINATO
PSB

de Oliveira Zucobito
Vereador

Hidalgo

Quirino



associativas, instituições filantrópicas, desde que, possuam o Cadastro Nacional de entidade de Saúde – CNES.

Artigo 4º -As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura e remanejamento de verbas, despesas de créditos adicionais, suplementares, especiais ou extraordinários, nos termos da legislação correlata, se necessário for.

Artigo 5º-Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 25 de maio de 2021



ANDRÉ RODINI

Vereador

NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



JUSTIFICATIVA

A referida prioridade deve ser aprovada, pois com a vacinação dos funcionários públicos, empregados celetistas e funcionários terceirizados que transitam pelos ambientes escolares vinculados à Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto, a volta às aulas se dará de forma mais rápida e com segurança.

A volta às aulas é de extrema relevância, pois o direito à educação é inalienável e deve ser garantido a todos.

Os alunos das escolas municipais estão a mais de 14 meses sem aulas e as escolas particulares não interromperam, e com a aprovação do referido projeto de lei deverá diminuir a desigualdade entre os alunos da rede pública e privada.

Outro fator relevante para aprovação do referido projeto é a condicionante ao retorno às aulas imposta pelo juiz da 4ª Vara Trabalho de Ribeirão Preto, em Ação Civil Coletiva nº 0010213-84.2021.5.15.0067, a qual determinou que somente ocorrerá a volta às aulas, quando todos os funcionários públicos, empregados celetistas e terceirizados que transitam pelos ambientes escolares, vinculados à Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto forem vacinadas, conforme documento anexo.

O direito à educação está disposto no artigo 205 da Constituição federal, que estabelece que:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Diante do exposto, proponho o presente projeto de lei a fim de que todos os funcionários públicos, empregados celetistas e terceirizados que transitam pelos ambientes escolares, vinculados à Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto, possam ser incluídas no Plano Municipal de imunização, de forma prioritária e diante disso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala de Reuniões, 25 de maio de 2021

ANDRÉ RODINI

Vereador

NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

3



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Civil Coletiva
0010213-84.2021.5.15.0067

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/02/2021

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRAO PRETO

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO LEITE GOMES

ADVOGADO: REGINA MARCIA FERNANDES

RÉU: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: FEDERACAO DOS SIND DE SERV E FUNC PUB DAS
CAMARAS DE VEREADORES, FUND,AUT E PREF MUNICIPAIS DO EST SP

ADVOGADO: MARCEL FELIPE DE LUCENA

TERCEIRO INTERESSADO: CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO
BRASIL NO ESTADO DE SAO PAULO- CTB/SP

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO

CUSTOS LEGIS: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010213-84.2021.5.15.0067

Em 25 de maio de 2021, na sala de sessões da 4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOAO BAPTISTA CILLI FILHO, realizou-se audiência relativa a Ação Civil Coletiva número 0010213-84.2021.5.15.0067 ajuizada por SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRAO PRETO em face de MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO.

Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o preposto do autor, Sr(a). Djalma Batigalha, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). REGINA MARCIA FERNANDES, OAB nº 98574/SP.

Presente o preposto do réu, Sr(a). Felipe Elias Miguel, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDA ALVES PEREIRA, OAB nº 394819/SP.

Presente o promotor do MPE, Dr. Naul Luiz Felca.

Fica deferida a juntada de procuração, substabelecimento, preposição e instrumentos constitutivos, se for o caso, no prazo de 05 dias, independentemente de requerimento das partes.

Dada a palavra ao representante do requerido, Secretário Municipal de Educação, declarou ser impossível angariar 3 médicos infectologistas a fim de cumprir o determinado na liminar para retorno às aulas e propõe que o retorno seja autorizado quando da FASE AMARELA ou com a vacinação integral dos profissionais da educação que estima ocorrer em julho deste ano.

Dada a palavra ao representante do requerente, declarou que falta transparência nas tomadas de decisão do requerido acerca dos equipamentos individuais e coletivos de proteção aos trabalhadores.

Dada a palavra ao MPE, posicionou-se pela manutenção da liminar concedida, propondo-se a fornecer subsídios mais detalhados dos pressupostos fáticos e sanitários para a manutenção, por ora, da proibição de retorno ao trabalho e sugeriu a realização de audiência pública.

Acordam as partes que o retorno às aulas presenciais deverá ser precedido de vacinação integral dos profissionais que transitam pelos ambientes escolares (empregados celetistas, funcionários públicos e terceirizados), concedendo-se o prazo de 30 dias para que o requerido nomeie 3 médicos infectologistas a realizar o trabalho de averiguação dos ambientes escolares e de transporte escolar e estabelecimento de critérios objetivos para o retorno presencial das aulas na educação municipal, o que se defere, concedendo ao requerido o prazo até 02/07/2021 para a petição de nomeação nos autos, tendo o requerente, independentemente de notificação, o prazo de 05 dias úteis, a partir do peticionamento de nomeação pela requerida, para manifestar-se sobre os nomeados.

Concede-se às partes e aos AMICUS o prazo até o dia 10/06/2021 para nomeação de assistentes e indicação de quesitos a serem respondidos pelos nomeados. No mesmo prazo, poderá o MPE manifestar-se como AMICUS.

Designa-se ainda audiência pública para o dia 11/06/2021 às 09h para sugestões de estabelecimentos de critérios para retorno das aulas presenciais, incumbindo às partes e aos AMICUS a ampla publicidade para comparecimento de quem se interessa.

Remeta-se cópia desta ata ao Juízo do mandado de segurança imediatamente.

Cientes as partes e AMICUS presente.

Nada mais.

Audiência encerrada às 14h51min.

"Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iPhone quanto para Android, podendo ser baixado nas lojas Apple Store e Google Play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais."

"O comparecimento das partes e testemunhas está certificado nos autos, servindo como atestado de comparecimento para todas as pessoas que estiveram presentes no período de realização da audiência conforme horários constantes nesta ata para todos os efeitos legais, não podendo pela ausência ao serviço sofrer penalidades ou descontos nos seus salários, nos termos do artigo 822, da CLT."

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões:

Ribeirão Preto, 27 MAIO 2021 de

-PRESIDENTE-

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI
PUBLICADO EM 27 MAIO 2021 DE
RIBEIRÃO PRETO, 27 MAIO 2021 DE

S. M. ...
COORDENADOR LEGISLATIVO



Assinado eletronicamente por: JOAO BAPTISTA CILLI FILHO - juntado em: 25/05/2021 14:52:30 - 5a91ebb
<https://pje.trt15.jus.br/pejcz/validacao/21052514522065300000152721533?instancia=1>
Número do processo: 0010213-84.2021.5.15.0067
Número do documento: 21052514522065300000152721533



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



fls. 53/75

Protocolo Geral nº 2472/2021
Data: 26/05/2021 Horário: 16:11
LEG -

REQUERIMENTO

Nº 003940

DESPACHO
APROVADO

Rib. Preto, 27 MAIO 2021 de

EMENTA: REQUER URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI 133/2021 - DISPÕE SOBRE O DIREITO A PREFERÊNCIA DE VACINAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, EMPREGADOS CELETISTAS E TERCEIRIZADOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Considerando a necessidade de aprovação da propositura desta Lei, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria;

Considerando que, caso não seja aprovada com a devida URGÊNCIA, poderá resultar em prejuízo para o interesse da coletividade.

REQUEREMOS, na forma regimental, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto e Lei nº 133/2021.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE MAIO DE 2021

André Rodini
Vereador
NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	FUNCIONÁRIO



139

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 54/75

EM FOLTA PARA O DEBATE DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 27 MAIO 2022
de _____
de _____

PROJETO DE LEI

139

DISPÕE SOBRE REGIME EMERGENCIAL DE SUBSÍDIO FINANCEIRO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO, PARA OS ATOS, PROCEDIMENTOS E MANUTENÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito do Município, referente ao serviço de transporte coletivo urbano, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes da pandemia da Covid-19.

Art. 2º. As destinações de recursos previstas nesta Lei poderão retroagir, no máximo, até a data da publicação do Decreto Municipal nº 69, de 19 de março de 2020, que reconheceu o estado de emergência em saúde pública por força da Covid-19, perdurando até o fim da pandemia declarada pela OMS, posicionamento do Ministério da Saúde ou da situação sanitária fática.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Fazenda, visando à preservação do sistema de transporte público coletivo municipal, pagará ao Consórcio PróUrbano apenas valores referentes ao custo operacional do serviço, que, em virtude da pandemia da Covid-19, não possa ser coberto pela arrecadação das tarifas.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 55/75

§ 2º. Entende-se como componentes desse custo operacional aqueles referentes à mão de obra e encargos, ao combustível, à frota e às instalações necessárias à prestação do serviço.

§ 3º. Aplicar-se-á a fórmula do Anexo I, a fim de calcular o custo operacional mensal, a partir da data de vigência desta Lei.

§ 4º. Independentemente do valor calculado do custo operacional efetivo mensal, o montante a ser pago pela Secretaria Municipal da Fazenda não poderá exceder o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por mês.

§ 5º. Os valores a serem pagos pela Secretaria Municipal da Fazenda para cobrir os custos mensalmente não ultrapassaram o prazo de 6 (seis) meses a partir da data de vigência desta Lei.

§ 6º. A Secretaria Municipal da Fazenda procederá em relação ao retroativo, tendo como base os custos havidos desde a data de publicação do Decreto Municipal nº 69, de 19 de março de 2020, conforme o Anexo II, com o pagamento limitado ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 3º. As medidas excepcionais previstas nesta Lei, visam assegurar o transporte de recursos humanos, a continuidade dos serviços em compatibilidade com a demanda existente e minimizar os impactos financeiros negativos ao sistema de transporte coletivo urbano, em face da redução do número de passageiros pagantes, provocada pela pandemia da Covid-19 e quarentena determinada pelo Governo do Estado.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 56/75

Art. 4º. A programação operacional especial dos serviços a ser definida pela TRANSERP levará em consideração não apenas o quantitativo efetivo da demanda a ser transportada, mas também a quantidade adicional de veículos necessários a evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração, sobretudo nos horários de pico.

Art. 5º. O regime é de natureza facultativa, e será aplicado mediante concordância formal e expressa da empresa concessionária do serviço de Transporte Coletivo Urbano, a ser apresentado à TRANSERP e será implementada enquanto perdurar o período de pandemia do Covid-19, abrindo mão a Concessionária de qualquer outra diferença.

Art. 6º. Para os fins do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a destinar para o Consórcio PróUrbano, o valor de até R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

04.122.10130.2.0050.01.1100000

Encargos do Município

Parágrafo único. Para fins no disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), em consonância com artigo 43, 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Todos os valores transferidos pela Secretaria Municipal da Fazenda em razão desta Lei deverão obrigatoriamente ser descontados em eventual processo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato entre a Prefeitura Municipal e o Consórcio PróUrbano.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 57/75

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 58/75

ANEXO I

Com base no estudo de revisão tarifária, realizado para julho de 2016, o Executivo Municipal fixou em **R\$ 3,80 a tarifa básica** do serviço, a qual passou a vigorar a partir do dia 31 do citado mês.

Nesse mesmo estudo, admitia-se, para os 12 meses subsequentes, demanda de **35.969.570 passageiros equivalentes** e produção de **30.134.492 quilômetros**, resultando em **IPK (Índice de Passageiros por Km) de 1,1936**;

Considerando-se que a **tarifa básica** do serviço é resultante da **divisão**, pelo **IPK**, do **Custo Operacional por Quilômetro** percorrido pela frota de coletivos;

Infere-se que, em **julho de 2016**, o **Custo Operacional do serviço** correspondia a **R\$ 4,5357 por quilômetro**.

Não obstante, os principais **insumos** da composição do **Custo Operacional** do Transporte Público Coletivo Urbano são a **mão de obra** com encargos, o **combustível (óleo diesel)**, a **manutenção e conservação da frota**, a **manutenção e conservação das instalações** necessárias à prestação do serviço; insumos esses cujas **participações** são admitidas como **40%, 20%, 20% e 20% do custo total**, respectivamente, conforme o estabelecido pela fórmula paramétrica para atualização tarifária, prevista no Contrato de Concessão;

Considerando-se, também, que, no **período de julho de 2016 a julho de 2020**, última data-base de atualização tarifária, os preços dos referidos insumos apresentaram índices de reajuste acumulado, respectivamente, em **+12,54%**, **-5,37%**, **+21,16%** e **+14,43%**.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 59/75

Infere-se, ainda, que em **julho de 2020**, o **Custo Operacional do serviço** passou a corresponder a **R\$ 5,0373 por quilômetro**, valor este que deve ser **multiplicado pela quilometragem mensal percorrida pela frota** para se obter o **Custo Operacional Mensal** do Serviço do Transporte Público Coletivo Municipal.

Por fim, feitas as seguintes considerações, o cálculo da fórmula restou o seguinte:

$$\text{COM} = \text{QMP} \times 5,0373$$

COM = Custo Operacional Mensal

QMP = Quilometragem Mensal Percorrida

A **QMP** (Quilometragem Mensal Percorrida) é medida por meio de aparelhos de GPS, aferidos pela Transerp.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 60/75

ANEXO II

Além dos documentos contábeis referentes aos prejuízos obtidos durante o período da pandemia da COVID-19, a partir de março de 2020, são também computáveis, dentre outros, os custos do combustível e com pessoal:

- Combustíveis:

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 000.999.321, data:
02/03/2020, no valor de R\$ 89.484,00

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.005.599, data:
13/04/2020, no valor de R\$ 67.642,50

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.012.051, data:
27/05/2020, no valor de R\$ 25.456,00

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.016.371, data:
22/06/2020, no valor de R\$ 66.982,50

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.020.848, data:
17/07/2020, no valor de R\$ 72.352,50

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.028.267, data:
21/08/2020, no valor de R\$ 76.760,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 61/75

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.030.657, data:
01/09/2020, no valor de R\$ 93.495,00

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.042.507, data:
16/10/2020, no valor de R\$ 90.372,00

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.051.102, data:
27/11/2020, no valor de R\$ 95.970,00

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.056.830, data:
30/12/2020, no valor de R\$ 100.335,00

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.062.047, data:
29/01/2021, no valor de R\$ 101.427,00

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.065.451, data:
19/02/2021, no valor de R\$ 132.930,00

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.066.940, data:
01/03/2021, no valor de R\$ 134.701,00

Total: R\$ 1.147.907,50

- Pessoal:

.PREJUÍZO ACUMULADO – (doc. 01)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 62/75

Da análise dos demonstrativos apresentados pelas empresas integrantes do Consórcio, podem ser apresentados os seguintes dados sobre custos com pessoal:

Meses – 03/20 a 06/20 OF. 22.20

Mês 11/20 OF. 31.20

Mês – 07/20 OF. 24.20

Mês 12/20 OF. 02.21

Mês – 08/20 OF. 27.20

Mês 01/21 OF. 08.21

Mês – 09/20 OF. 28.20

Mês 02/21 OF. 09.21

Mês – 10/20 OF. 29.20

Mês 03/21 OF. 12.21

RÁPIDO D' OESTE 03/20 1.245.825,26	TRANSCORP 03/20 1.049.123,00	TURB 03/20 968.625,68
RÁPIDO D' OESTE 04/20 1.020.175,06	TRANSCORP 04/20 899.372,00	TURB 04/20 685.205,76
RÁPIDO D' OESTE 05/20 820.803,69	TRANSCORP 05/20 839.691,00	TURB 05/20 842.986,61
RÁPIDO D' OESTE 06/20 926.577,39	TRANSCORP 06/20 354.309,00	TURB 06/20 655.124,53
RÁPIDO D' OESTE 07/20 991.537,09	TRANSCORP 07/20 877.528,00	TURB 07/20 824.103,94
RÁPIDO D' OESTE 08/20 1.257.975,89	TRANSCORP 08/20 1.001.587,00	TURB 08/20 1.017.775,39



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 63/75

RÁPIDO D' OESTE 09/20 1.156.274,11	TRANSCORP 09/20 925.086,00	TURB 09/20 1.060.298,93
RÁPIDO D' OESTE 10/20 1.282.801,91	TRANSCORP 10/20 1.212.067,00	TURB 10/20 983.686,99
RÁPIDO D' OESTE 11/20 1.466.717,31	TRANSCORP 11/20 1.139.288,00	TURB 11/20 2.143.439,48
RÁPIDO D' OESTE 12/20 1.467.418,79	TRANSCORP 12/20 1.751.047,00	TURB 12/20 1.433.388,88
RÁPIDO D' OESTE 01/21 1.220.307,31	TRANSCORP 01/21 811.335,00	TURB 01/21 1.133.199,24
RÁPIDO D' OESTE 02/21 1.180.485,29	TRANSCORP 02/21 1.014.365,00	TURB 02/21 1.013.642,76
RÁPIDO D' OESTE 02/21 1.180.485,29	TRANSCORP 02/21 1.014.365,00	TURB 02/21 1.013.642,76
RÁPIDO D' OESTE 03/21 1.170.437,01	TRANSCORP 03/21 1.007.578,00	TURB 03/21 3.934.437,11

Total geral: R\$ 44.785.627,41.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 64/75

Para averiguar de forma completa o valor dos prejuízos retroativos à março de 2020, início da pandemia, aplicar-se-á também a fórmula do Anexo I:

$$\text{COM} = \text{QMP} \times 5,0373$$

COM = Custo Operacional Mensal

QMP = Quilometragem Mensal Percorrida

Desde março de 2020, início da pandemia, foram aferidos por GPS:

Quilometragem percorrida.....	20.151.879 Km
Custo por quilômetro rodado.....	R\$ 5,0373
Custo operacional do período.....	R\$ 101.511.060,98
Receita Consórcio PróUrbano no período.....	R\$ 65.651.272,17
Déficit do período.....	R\$ 35.859.787,91



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

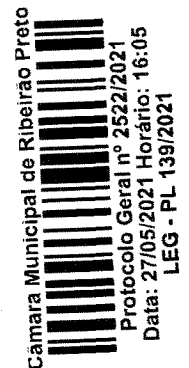
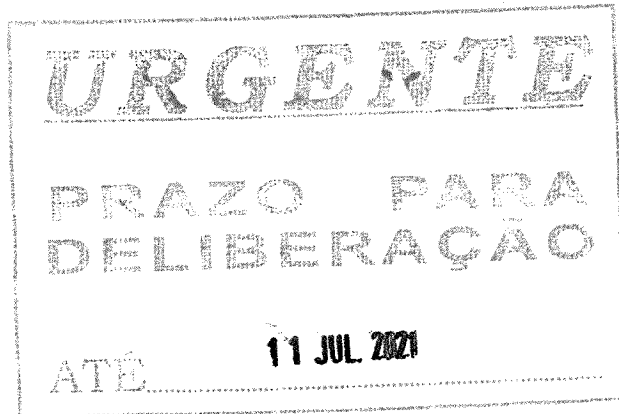
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 65/75

Ribeirão Preto, 27 de maio de 2021.

Of. n.º 511/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: “**DISPÕE SOBRE REGIME EMERGENCIAL DE SUBSÍDIO FINANCEIRO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO, PARA OS ATOS, PROCEDIMENTOS E MANUTENÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, apresentado em 16 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 66/75

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar de medidas excepcionais no âmbito do Município, referente ao serviço de transporte coletivo urbano, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes da pandemia da Covid-19.

Os efeitos nefastos da pandemia da COVID-19, há mais de um ano, são indiscutíveis no mundo todo. Não diferentemente, o Município de Ribeirão Preto vem enfrentando as mesmas consequências de outras localidades. A fim de se preservar a vida da população, busca-se conter o avanço da disseminação do vírus da COVID-19, segundo as orientações e os protocolos da Organização Mundial da Saúde, que prezam pelo distanciamento social.

Nesse contexto, a adoção de medidas de objetivam reduzir a circulação de pessoas na cidade tem resultado em queda vertiginosa na demanda por transporte público, ao mesmo tempo em que os custos para prestação desse serviço estão maiores, notadamente em razão dos sucessivos aumentos no preço do óleo diesel e de outros insumos desde meados de 2019.

A fim de garantir a continuidade do serviço de transporte coletivo urbano, outras cidades (como Limeira, Lei Ordinária n. 6398 de 25 de maio de 2020 ou Curitiba Lei nº 15.627 de 5 de maio de 2020, dentre outras) criaram legislação específica para dar aporte e auxílio às empresas concessionárias do transporte coletivo urbano. Além disso, cabe ressaltar que são legislações específicas para o período da pandemia da COVID-19, com o intuito de minimizar os prejuízos já ocorridos a partir do início da pandemia e viabilizar a continuidade do transporte público, cobrindo parte dos custos já havidos e parte dos necessários para que os serviços sejam mantidos à população.

Nesse contexto, é também inegável a queda abrupta (e imprevisível antes da pandemia) da demanda de transporte público, bem como do aumento de custos para a manutenção da prestação desses serviços (por exemplo, óleo diesel e outros insumos).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 67/75

Em relação ao serviço de transporte coletivo urbano de Ribeirão Preto, é possível constatar o seguinte cenário econômico advindo da pandemia da COVID-19:

RITMO - REDE INTEGRADA DO TRANSPORTE MUNICIPAL POR ÔNIBUS

COMPARATIVO DE DEMANDA / RECEITA

Período: 2017 a 2020

ANO	TRANSPORTADOS		EQUIVALENTES		RECEITA (R\$)	
	QTDE	%	QTDE	%	VALOR	%
2017	55.429.100	---	32.455.616	---	124.567.465,52	---
2018	54.279.319	-2,07	31.687.900	-2,37	126.796.411,70	1,79
2019	53.566.927	-1,31	30.977.396	-2,24	131.866.424,22	4,00
2020	27.408.658	-48,83	16.445.308	-46,91	69.280.022,60	-47,46

Fonte: Transerp

Por conseguinte, entende-se também, em razão do premente colapso do sistema de transporte público no Município pelo descompasso entre receitas e custos, a necessidade de que sejam tomadas medidas por parte do Poder Executivo para garantir a continuidade da prestação do serviço de transporte público.

As medidas a serem tomadas estão respaldadas no art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 10 da Lei Federal nº 8.987/95,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 68/75

caracterizando-se uma situação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Ainda, o próprio art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 serve de embasamento legal, uma vez que a pandemia da COVID-19 gerou danos externos, imprevisíveis ao momento da celebração do contrato de concessão, fugindo dos riscos normais do contrato.

Busca-se, assim, por meio desse Projeto de Lei, garantir as condições econômicas mínimas de operação do serviço de transporte coletivo urbano de Ribeirão Preto, a fim de que a população continue a ser atendida normalmente.

Vale lembrar que apenas os custos de operação da contratada estão sendo considerados, afastando-se qualquer possibilidade de compensar lucros da concessionária. Além disso, os aportes financeiros objetivados por este Projeto de Lei são limitados pela capacidade financeira do Município, de modo que o montante total máximo e possível de ser pago é de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), independentemente dos prejuízos e gastos comprovados pela concessionária serem maiores (conforme já se comprova pela documentação analisada e apresentada pela Transerp).

Desse modo, os Anexos I e II do Projeto de Lei trazem o cálculo desses danos, tanto do retroativo desde março de 2020, como também da base de cálculo para os gastos mensais a partir da vigência da lei. Contudo, tais valores serão necessariamente limitados aos respectivos valores de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como aporte referente ao retroativo e 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais, para os próximos seis meses a partir da vigência da lei. Esse limite é imposto pela capacidade econômica do Município.

Por fim, o Projeto de Lei deve produzir efeitos para os próximos seis meses a partir de sua vigência, devendo ainda ser estudado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço de transporte urbano.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 69/75

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



EMENDA ADITIVA – PROJETO DE LEI 139/2021

AUTORIA DO PROJETO: Executivo Municipal

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

l) Adiciona parágrafos 7º e 8º ao artigo 2º do Projeto de Lei 139/2021, com a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [omissis]

§ 1 ao 6º– [omissis]

§ 7º. Durante o período que perdurar os pagamentos ao Consórcio PróUrbano, as tarifas do transporte coletivo urbano não sofrerão reajustes.

§ 8º. Ficam garantidos os empregos dos funcionários vinculados diretamente às empresas do transporte coletivo urbano em decorrência desta lei por 06 (seis) meses, com excessão das demissões por justa causa ou à pedido.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Com essa emenda, buscamos justiça em garantir a manutenção dos empregos dos funcionários, bem como no valor da tarifa cobrada dos usuários do transporte coletivo urbano de nossa cidade.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:



**EMENDA AO
PROJETO DE LEI
Nº 139/2021**

DESPACHO

Nº _____

EMENTA – Insere Parágrafo Único ao artigo 7, com a seguinte redação.

Senhor Presidente,

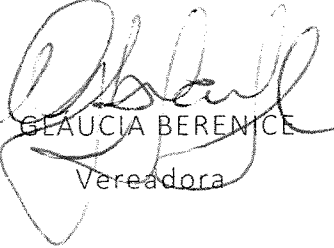
Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Insere parágrafo único ao artigo 7 do PL nº 139/2021, com a seguinte redação:

Artigo 7 ...omissis

Parágrafo único - Por ocasião da revisão tarifária anual, que o valor total concedido mediante subsídio seja considerado no cálculo da revisão tarifária anual, visando a redução da tarifa.

Sala de Sessões, 01 de junho de 2021.


GLAUCIA BERENICE
Vereadora



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 72/75

Estado de São Paulo

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos esta **EMENDA ADITIVA INLCUI ARTIGO 3A AO PROJETO DE LEI 139/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

ASSUNTO: *DISPÕE SOBRE REGIME EMERGENCIAL DE SUBSÍDIO FINANCEIRO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO, PARA OS ATOS, PROCEDIMENTOS E MANUTENÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Artigo 1º - Inclui Artigo 3A ao Projeto de Lei 139/2021, com a seguinte redação:

ARTIGO 3A – A Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Urbano deverá reforçar as ações de higienização de veículos e equipamentos públicos que estão ao seu encargo, de proteção à saúde de seus colaboradores, adotando medidas de higiene e maior distanciamento em relação aos usuários dos serviços, de modo a minimizar o risco de contágio pelo novo Coronavírus.

Sala das Sessões 01 de junho de 2021.


BERTINHO SCANDIUZZI
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 73/75

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se justifica, visto que, somente será possível evitar a disseminação do contágio pelo Coronavírus no transporte coletivo, com a adoção pelo consórcio, de um reforço na higienização de veículos e equipamentos públicos que estão ao seu encargo; maior proteção à saúde de seus colaboradores, adotando medidas de higiene e maior distanciamento em relação aos usuários dos serviços.

Estas são as razões que justificam a necessidade de emendar o referido Projeto de Lei, aguardando a aprovação desta **EMENDA aditiva** por nossos nobres colegas.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2021

BERTINHO SCANDIUZZI
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 74/75

Estado de São Paulo

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos esta **EMENDA ADITIVA**

INCLUI PARAGRAFO 1º e 2º AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI 139/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE REGIME EMERGENCIAL DE SUBSÍDIO FINANCEIRO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO, PARA OS ATOS, PROCEDIMENTOS E MANUTENÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Inclui parágrafo 1º e parágrafo 2º ao Artigo 4º do Projeto de Lei 139/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º: A programação operacional especial dos serviços a ser definida pela TRANSERP que trata o "caput" do artigo anterior, no que diz respeito a quantidade adicional de veículos, considerar-se-á a frota a ser disponibilizada de 100% (cem por cento), necessária a evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração, sobretudo nos horários de pico.

Parágrafo 2º - O valor calculado do custo operacional efetivo mensal, a ser pago pela Secretaria Municipal da Fazenda de que trata o parágrafo 2º do artigo 2º desta Lei está condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º desta lei.

Sala das Sessões 01 de junho de 2021.


BERTINHO SCANDUZZI
Vereador



JUSTIFICATIVA

O poder executivo municipal justifica que a presente propositura visa viabilizar a continuidade do transporte público em nosso município. A presente emenda colabora com tal assertiva, no sentido de manter um serviço de qualidade para os usuários do transporte, principalmente, no que diz respeito, a quantidade de frota, que deverá ser de 100%, sob pena de não ser realizado o repasse.

Visto que, somente será possível evitar a disseminação do contágio pelo Coronavírus no transporte coletivo, com a adoção pelo consórcio, de um reforço na higienização de veículos e equipamentos públicos que estão ao seu encargo; maior proteção à saúde de seus colaboradores, adotando medidas de higiene e maior distanciamento em relação aos usuários dos serviços com o aumento efetivo da frota colocada à disposição dos usuários.

Estas são as razões que justificam a necessidade de emendar o referido Projeto de Lei, aguardando a aprovação desta **EMENDA ADITIVA** POR NOSSOS NOBRES COLEGAS.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2021

BERTINHO SCANDIUZZI
Vereador